



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Fazey Carneiro

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**
26/08/18

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO "ESCOLA SEM DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído **O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** nas escolas da rede pública de ensino do município de São Miguel.

§ 1º – O **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º – As escolas da rede privada do Município de São Miguel poderão aderir a implementação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º – As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º – A Prevenção ao uso de drogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º – As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "**PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas que tenham condições de promover o debate sobre o tema relacionado à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º – É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º – As explanações sobre **O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** deverão ter como foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

- IV. O repúdio às drogas;
- V. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI. O reconhecimento e o encaminhamento de usuários de drogas e/ou outras substâncias entorpecentes para o **Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS)** para aqueles casos considerados de certa gravidade para que haja o acompanhamento e o devido tratamento.
- VII. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII. A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX. A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º – A implementação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º – O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º – No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**.

Art. 6º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem mensal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvimento relativamente ao **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Parágrafo Único – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subseqüente, em prol da melhoria do **O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º – A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere ao **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**, será agraciada com o selo “**ESCOLA SEM DROGAS**”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único – O Selo **ESCOLA SEM DROGAS** será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel através de seu órgão competente.

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel, 14 de Agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

É notório que nestes últimos anos, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente em nosso país, estado e também em nosso município. É muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente, no que diz respeito a violência com roubos, assassinatos, latrocínios, etc. Todos nós, devemos concordar que a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Por causa disso, os professores, não somente do Ensino Médio, mas também, do Ensino Fundamental de certa forma são cobrados pelos pais de alunos e pela opinião pública em geral para abordarem a questão das drogas em sala de aula, e para saberem o que fazer com estudantes que precisam de atenção especial nessa área.

Sabemos que muitos professores estão preocupados com esse problema, mas pela correria diária eles não têm tempo para organizar uma proposta que envolva ações planejadas e bem estruturadas para tratar dessa questão tão preocupante.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Assim, propomos a instituição do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (*bebidas alcoólicas, fumo, crack etc.*) em nossa cidade e região.

Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal de São Miguel, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e possíveis parceiros, realizem esse programa proposto com intuito de minimizar os problemas decorrentes do uso e comercialização de drogas e entorpecentes. Baseando-se nisso, definimos o lema do

PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS como: *“Prevenir é o melhor caminho para se combater as drogas”*.

Não se pode mais pensar em Educação com a simples visão reducionista de ensinar a ler, escrever e tão somente com o vislumbre da formação profissional. Mais que isso, a Escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida dos tempos modernos. Nessa visão de uma Educação que busca a formação plena do aluno há uma gama de possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades e melhorias.

A Escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas. A **PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve se dar de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

Os professores e todos os demais funcionários devem se envolver, trazendo as diversas instituições públicas e entidades da sociedade civil para dentro da Escola, de modo a ocorrer integração das políticas educacionais com as demais políticas públicas que visam reduzir os danos sociais, à saúde e à vida causados pelo consumo, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de entorpecentes.

Essa proposta foi pensada numa visão de inclusão social, pautada em princípios humanistas, de respeito ao próximo, de valorização da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação do usuário e dos familiares.

Acreditamos que esse projeto de certa forma irá contribuir de fato com o fortalecimento na atenção às questões relativas ao uso de drogas e entorpecentes. O projeto tem como principal objetivo disponibilizar informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do uso de entorpecentes. A intenção deste projeto em sua essência é a de coibir o possível uso de drogas nas escolas do município, pois é neste espaço que onde muitas das vezes os jovens são incentivados a consumirem drogas, onde tornam-se viciados dentro de um ciclo quando na maioria das vezes não tem volta.

O jovem é uma presa fácil para os traficantes. Por isso propomos essa ação preventiva nas escolas, pois sabemos o quanto este problema é sério no país, e somente será diminuído a



Câmara Municipal de São Miguel

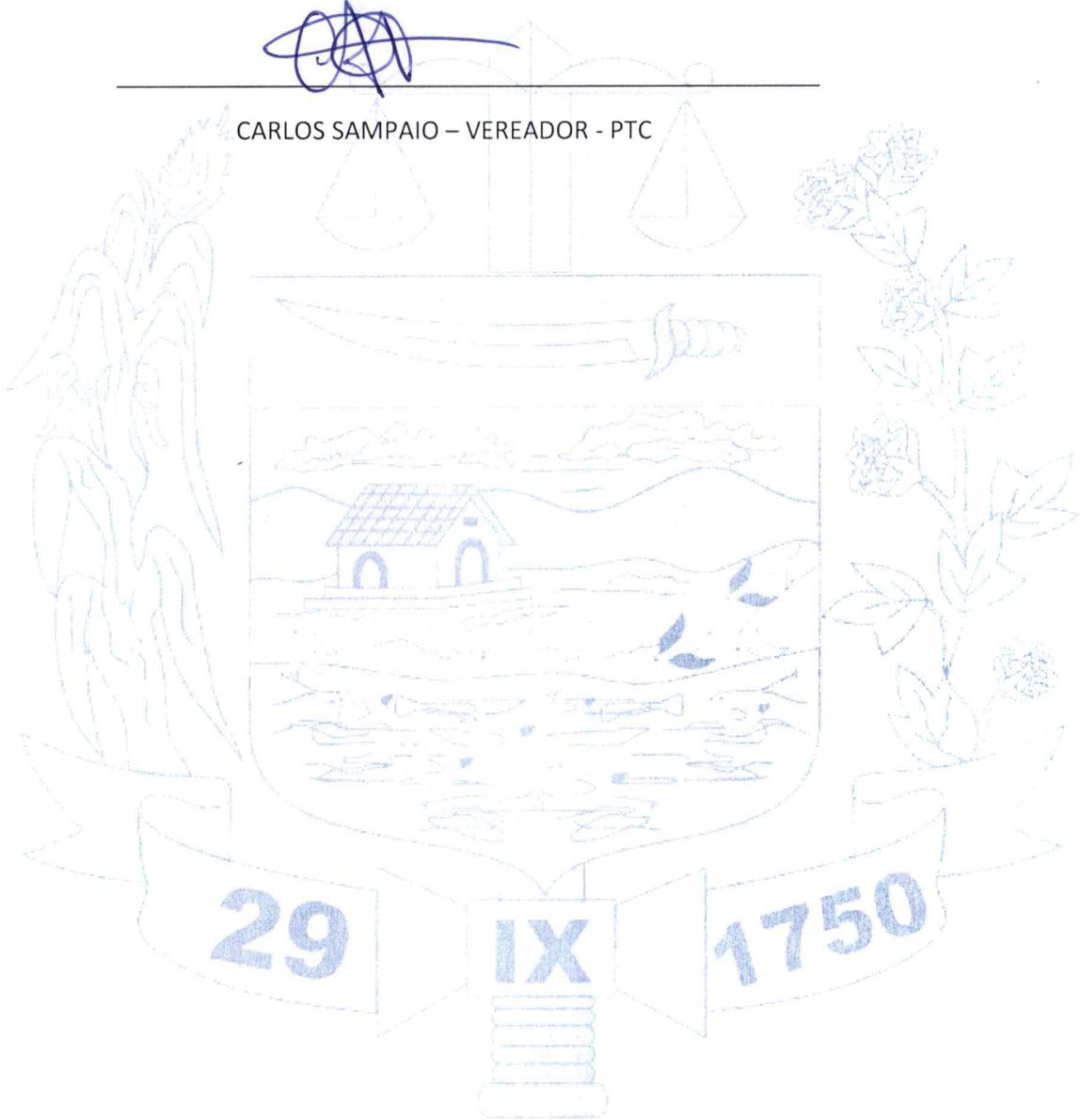
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

longo prazo se começarmos cedo nos bancos escolares, pois acreditamos que se este grave problema for tratado preventivamente, os resultados positivos virão.

São Miguel 14 de Agosto de 2018

CARLOS SAMPAIO – VEREADOR - PTC





Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

**APROVADO POR
MAIORIA**

06.09.18

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO "ESCOLA SEM DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído **O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** nas escolas da rede pública de ensino do município de São Miguel.

§ 1º – O **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º – As escolas da rede privada do Município de São Miguel poderão aderir a implementação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º – As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º – A Prevenção ao uso de drogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º – As explicações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "**PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas que tenham condições de promover o debate sobre o tema relacionado à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º – É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º – As explicações sobre **O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** deverão ter como foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

- IV. O repúdio às drogas;
- V. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI. O reconhecimento e o encaminhamento de usuários de drogas e/ou outras substâncias entorpecentes para o **Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS)** para aqueles casos considerados de certa gravidade para que haja o acompanhamento e o devido tratamento.
- VII. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII. A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX. A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º – A implementação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º – O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º – No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**.

Art. 6º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem mensal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvimento relativamente ao **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Parágrafo Único – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subseqüente, em prol da melhoria do **O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º – A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere ao **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**, será agraciada com o selo “**ESCOLA SEM DROGAS**”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único – O Selo **ESCOLA SEM DROGAS** será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel através de seu órgão competente.

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel, 14 de Agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

É notório que nestes últimos anos, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente em nosso país, estado e também em nosso município. É muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente, no que diz respeito a violência com roubos, assassinatos, latrocínios, etc. Todos nós, devemos concordar que a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Por causa disso, os professores, não somente do Ensino Médio, mas também, do Ensino Fundamental de certa forma são cobrados pelos pais de alunos e pela opinião pública em geral para abordarem a questão das drogas em sala de aula, e para saberem o que fazer com estudantes que precisam de atenção especial nessa área.

Sabemos que muitos professores estão preocupados com esse problema, mas pela correria diária eles não têm tempo para organizar uma proposta que envolva ações planejadas e bem estruturadas para tratar dessa questão tão preocupante.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Assim, propomos a instituição do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (*bebidas alcoólicas, fumo, crack etc.*) em nossa cidade e região.

Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal de São Miguel, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e possíveis parceiros, realizem esse programa proposto com intuito de minimizar os problemas decorrentes do uso e comercialização de drogas e entorpecentes. Baseando-se nisso, definimos o lema do

PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS como: *“Prevenir é o melhor caminho para se combater as drogas”*.

Não se pode mais pensar em Educação com a simples visão reducionista de ensinar a ler, escrever e tão somente com o vislumbre da formação profissional. Mais que isso, a Escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida dos tempos modernos. Nessa visão de uma Educação que busca a formação plena do aluno há uma gama de possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades e melhorias.

A Escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas. A **PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS** é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve se dar de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

Os professores e todos os demais funcionários devem se envolver, trazendo as diversas instituições públicas e entidades da sociedade civil para dentro da Escola, de modo a ocorrer integração das políticas educacionais com as demais políticas públicas que visam reduzir os danos sociais, à saúde e à vida causados pelo consumo, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de entorpecentes.

Essa proposta foi pensada numa visão de inclusão social, pautada em princípios humanistas, de respeito ao próximo, de valorização da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação do usuário e dos familiares.

Acreditamos que esse projeto de certa forma irá contribuir de fato com o fortalecimento na atenção às questões relativas ao uso de drogas e entorpecentes. O projeto tem como principal objetivo disponibilizar informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do uso de entorpecentes. A intenção deste projeto em sua essência é a de coibir o possível uso de drogas nas escolas do município, pois é neste espaço que onde muitas das vezes os jovens são incentivados a consumirem drogas, onde tornam –se viciados dentro de um ciclo quando na maioria das vezes não tem volta.

O jovem é uma presa fácil para os traficantes. Por isso propomos essa ação preventiva nas escolas, pois sabemos o quanto este problema é sério no país, e somente será diminuído a



Câmara Municipal de São Miguel

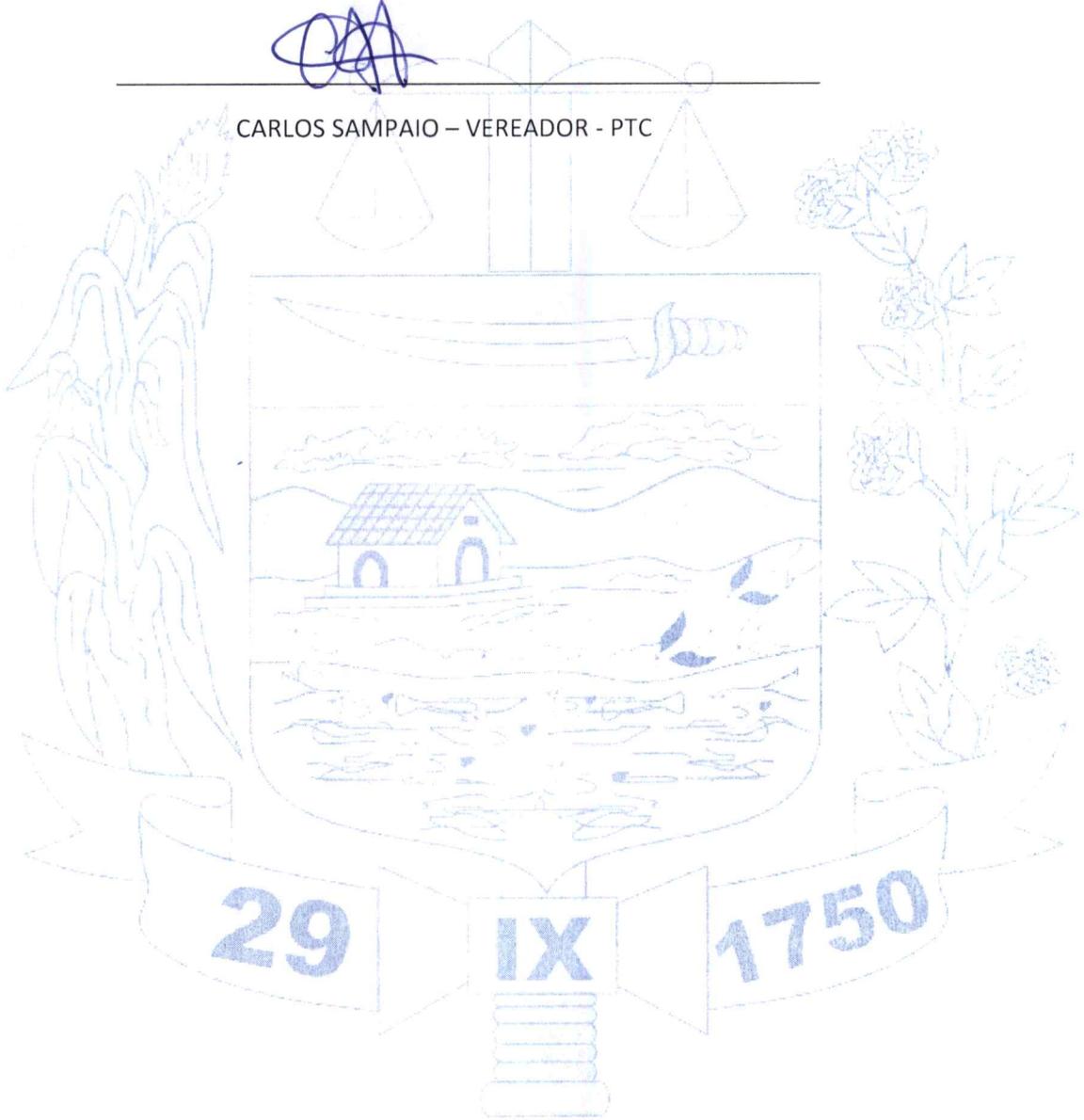
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

longo prazo se começarmos cedo nos bancos escolares, pois acreditamos que se este grave problema for tratado preventivamente, os resultados positivos virão.

São Miguel 14 de Agosto de 2018

CARLOS SAMPAIO – VEREADOR - PTC





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 011/2018

**APROVADO POR
MAIORIA**
06/09/18

PROJETO DE LEI N.º 021/2018

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO “ESCOLA SEM DROGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 021/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei N.º 021/2018 que institui o programa de prevenção ao uso de drogas nas escolas da rede pública de ensino municipal e cria o selo “escola sem drogas” e dá outras providencias, de autoria do Senhor Vereador Carlos Aurélio Sampaio, datado de 14 de agosto de 2018.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Projeto de Lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente ao tramite regimental do Projeto de Lei em comento.

III – CONCLUSÃO

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

São Miguel/RN, 31 de Agosto de 2018.

**IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR**

**JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA
VEREADOR MEMBRO**

**CARLOS AURÉLIO SAMPAIO
VEREADOR MEMBRO**